





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA**

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

LEI N° 103/99

*DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES PARA A LEGISLATURA  
1997-2000, CONFORME ESTABELECIDO  
NO INCISO V, DO ART. 29 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REDAÇÃO  
DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL  
N° 19, DE 04-06-1998.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis-PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** – Na atual Legislatura, o subsídio dos vereadores será de R\$ 1.122,00 (Hum mil, cento e vinte e dois reais). O vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio de R\$ 2.244,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais) e o 1º e o 2º Secretários perceberão os subsídios de R\$ 1.683,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta e três reais), respectivamente.

**Art. 2º** – Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada vereador, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Federal, observado o parágrafo único deste artigo.

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizadas pela realização de Sessões Extraordinárias.

**Parágrafo Único** – Os subsídios dos membros da Mesa da Câmara, guardarão sempre relação de proporcionalidade constitucional limitativa com os subsídios devidos dos membros da Mesa da Assembleia Legislativa, nos seus respectivos cargos e funções.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA**

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

**Art. 3º** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de serviços destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidas pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferência oriunda da União ou do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 4º** – Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data, com índice de correção pelo INPC.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 29 de Junho de 1999.

  
**JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE**  
Prefeito Municipal